

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 320 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 10.10.2014

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se às 09h00min do dia **14 de Novembro de 2014**, através do Processo Administrativo n.º 094/2014 e Concorrência n.º 008/2014, na sede da Prefeitura do Município, sito a Praça da Bandeira, n.º 47, Centro, Sabáudia/PR, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** com o objeto de **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO DETERMINADO DOS SEGUINTE LOTES:**

PARQUE INDUSTRIAL: I

I	LOTENº150/153/154-1/B-7.....	11.867,20 m²
II	LOTENº150/153/154-1/B-1.....	9.004,00 m²
III	LOTENº150/153/154-1/B-1/A.....	9.004,00 m²

PARQUE INDUSTRIAL: IV

I	LOTENº 1-J/1-k-B/1/L/A-1/D.....	6.000,00 m²
II	LOTENº 1-J/1-k-B/1/L/A-1/H.....	6.646,22 m²
III	LOTENº 1-J/1-k-B/1/L/A-1/A.....	4.579,45 m²
IV	LOTENº 1-J/1-k-B/1/L/A-1/P.....	3.803,17 m²
V	LOTENº 1-J/1-k-B/1/L/A-1/O.....	2.320,00 m²
VI	LOTENº 1-J/1-k-B/1/L/A-1/N.....	2.320,00 m²
VII	LOTENº 1-J/1-k-B/1/L/A-1/M.....	2.320,00 m²
VIII	LOTENº 1-J/1-k-B/1/L/A-1/K.....	2.320,00 m²
IX	LOTENº 1-J/1-k-B/1/L/A-1/L.....	2.320,00 m²

PARQUE INDUSTRIAL: III

I	LOTENº 1/L/D-B/5.....	1.525,22 m²
---	-----------------------	-------------

Poderão participar da presente, pessoas jurídicas devidamente regulares e que cumpra os requisitos exigidos pelo Edital.

Referido Edital poderá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, no endereço acima referido, em horário de expediente.

Sabáudia, 09 de outubro de 2014.

FRANCIELE APARECIDA MOÇO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO CONTRATO 117/2014- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 085/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n.º 012/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 117/2014

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

CONTRATADA: **CONSTRUTORA ADVANCED LTDA.**

CNPJ: 12.353.075/0001-35

OBJETO: **REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.**

Vigência do Contrato: 09/10/2014 até 08/10/2015

Execução do Objeto: 150 (Cento e cinquenta) dias

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Unidade Orçamentária: 06.003 – APERFEIÇOAMENTO DA REDE DE UNIDADES ESPORTIVAS

Funcional: 27.812.0017

Atividade: 1014

Elemento de Despesa: (261) – 4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações – Valor R\$ 267.483,77 (Duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos)

VALOR: R\$ 267.296,51 (Duzentos e sessenta e sete mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos).

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Tomada de Preços 012/2014.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia 09 de outubro de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 118/2014- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 086/2014

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n.º 013/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 118/2014

DATA DE ASSINATURA: 09/10/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

CONTRATADA: **CONSTRUTORA ADVANCED LTDA.**

CNPJ: 12.353.075/0001-35

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, Situada na Rua Projetada “A”, Lote 01, - PMS, Quadra 01, Jardim Dona Domingas, Gleba Patrimônio Sabáudia, conforme Termo de Compromisso PAC2 10485/2014.**

Vigência do Contrato: 09/10/2014 até 08/10/2015

Execução do Objeto: 270 (Duzentos e setenta) dias

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Unidade Orçamentária: 06.005 – APERFEIÇOAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL

Funcional: 12.365.0016

Atividade: 1007

Elemento de Despesa: (505) – 4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações – Valor R\$ 509.897,54 (Quinhentos e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

VALOR: R\$ 509.540,61 (Quinhentos e nove mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos)

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Tomada de Preços 013/2014.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia 09 de outubro de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 319 – PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 10.10.2014

EXTRATO CONTRATO 119/2014- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n.º 010/2014
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 119/2014
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
CONTRATADA: SDI SISTEMAS LTDA-ME.
CNPJ: 09.956.621/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Sistemas de informática para a Informatização da área de Saúde (rede de atendimento e farmácia) e Assistência Social – SUAS Sistema Único de Assistência Social, incluindo os serviços necessários de implantação e treinamento dos usuários e outros, conforme especificações constantes no termo de referência, Anexo I.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/10/2014 até 08/10/2015

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 05.000 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 05.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.0020

Atividade: 2031

Código da Despesa: (166) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).

Órgão: 08.000 – SECRETARIA DE TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 08.001 – Man. Geral da Secretaria de Assistência Social

Funcional: 08.122.0021

Atividade: 2071

Código da Despesa: (380) – 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Valor R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).

VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Tomada de Preços 010/2014.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia 09 de outubro de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 318/2014

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sabáudia autorizado a participar do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST**, constituído pelos Municípios de Astorga, Centenário do Sul, Colorado, Jaguapitã, Miraselva, Nova Esperança, Paracity, Prado Ferreira, Santa Fé e Munhoz de Mello, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, conforme aprovação lavrada em Ata de Assembleia Extraordinária realizada em 21/08/2014.

Art. 2º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções e todas as cláusulas do Estatuto, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST**, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados e em especial:

I - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica – Usinas de Asfalto, Usina de Pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;

II - pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio e sarjeta etc.;

III - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

IV - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

V - redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

VI - iluminação pública;

VII - limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

VIII - sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

IX - conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

X - outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga –CINDAST, com sede e foro no Município de Astorga-PR, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº.6.017/2007, artigo 41, V, do Código Civil Brasileiro edemais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

Art. 4º. Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Para concretização do ingresso do Município de Sabáudia no Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga -CINDAST fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 320 – PÁG. 03 – SEXTA-FEIRA – 10.10.2014

LEI Nº 319/2014

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, ESTABELECE VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal poderá promover a realização de estágio curricular, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Fica o poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com as Instituições de Ensino Superior, ou Organizações sem fins lucrativos, bem como as Associações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.788/08.

Art. 2º. Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a órgãos da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

§1º. O estágio somente poderá realizar-se em unidades do Governo Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiário, segundo o disposto na presente Lei.

§2º. Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º. O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Art. 4º. As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura ficam limitadas conforme segue:

I – estagiário nível universitário 30 (trinta) vagas;

II – estagiário nível médio 10 (dez) vagas;

III – estagiário nível técnico profissionalizante 20 (vinte) vagas;

§ 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§ 2º A empresa prestadora do serviço de contratação dos estagiários será escolhida através de processo licitatório, nos termos da Lei nº 8666/93.

Art. 5º. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte cedente, com a interveniência obrigatória as instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

a) dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;

b) as responsabilidades de cada uma das partes;

c) objetivo do estágio;

d) definição da área do estágio;

e) plano de atividades com vigência; (parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008);

f) jornada de atividades do estagiário;

g) horário da realização das atividades de estágio;

h) definição do intervalo na jornada diária se for o caso;

i) vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

j) motivos de rescisão;

l) concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

m) valor da bolsa, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;

n) valor do auxílio-transporte, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008;

o) número da apólice e a companhia de seguros;

p) obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.

§ 1º Somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade no qual se realizar o estágio.

§ 2º Constitui requisito para a celebração e renovação do Termo de Compromisso a apresentação pelo estudante da matrícula e frequência regular, atestados pelas instituições de ensino.

§ 3º Os estágios não poderão ser prestados em período noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito e, de qualquer natureza por menores de dezesseis anos.

Art. 6º. Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada o estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

Art. 8º. Fica instituído bolsa-auxílio que será concedida mensalmente a estudante que realizar estágio na Prefeitura, cujo valor é o que se segue:

I – Estagiário Nível Universitário – carga horária de 30:00 horas semanal: R\$ 650,00

II – Estagiário Nível Universitário – carga horária de 20:00 horas semanal: R\$ 450,00

III – Estagiário Nível Técnico Profissionalizante – carga horária de 30:00 horas semanal: R\$ 600,00

V – Estagiário Nível Médio – carga horária de 20:00 horas semanal: R\$ 370,00.

Art. 9º. Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

Art. 10. Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação, revogando as disposições contidas na Lei Municipal nº 55/2009, e suas alterações posteriores.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 10 dias do mês de outubro de 2014.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO II – Nº 320 – PÁG. 04 – SEXTA-FEIRA – 10.10.2014



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Pregão Presencial 60/2014

Objeto: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, RECARGA PARA EXTINTORES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO, VISANDO ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

O Setor de Licitações através de sua Pregoeira Interina e Presidente da Comissão Especial de Licitação a senhora Franciele Aparecida Moço Ribeiro, juntamente com sua equipe de apoio, devidamente constituídos para o ato através do Decreto Municipal 002/2014 e alterada através do Decreto Municipal 0143/2014, vem tempestivamente informar e esclarecer:

Em consonância a Súmula 473 do S.T.F. e, ainda, de acordo com os princípios administrativos “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Apesar a apresentação por parte da empresa EXTINTORES S M BIANCHI LTDA de impugnação ao Edital em epígrafe através do Protocolo 1017/2014 em 09/10/2014 – apresentado pela empresa, desde já registramos que tal IMPUGNAÇÃO não merece ser sequer conhecida, vez que, **INADMISSÍVEL**, pois fora apresentada tão somente pedido sem qualquer comprovação de REGISTRO COMERCIAL DA EMPRESA (não foi apresentado contrato social) e de PODERES OU IDENTIFICAÇÃO POR PARTE DE SEU REPRESENTANTE LEGAL e AUTENTICIDADE (não foi apresentado documentos pessoais) de quem assinou tal documento.

Por sua vez, tendo por fundamentação a súmula acima destacada e em consonância aos ditames administrativos, a Administração Pública Municipal, **DE OFÍCIO**, resolveu, em atenção aos ditames legais e preservando o princípio da maior competitividade por parte de empresas a fornecerem os materiais aqui licitados, e, ainda, preservando o não direcionamento licitatório, em acatar a impugnação ofertada para assim **excluir a exigência do item 10.5 – Outras Comprovações – alínea c - a seguir descrita:**

- c) Prova de registro da proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como do responsável técnico devidamente habilitado, da área de Engenharia Mecânica;

“Juntos construindo um futuro melhor”



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Desta feita, em consonância a pesquisa através de sites eletrônicos em rápida pesquisa pela internet, constatou-se, conforme abaixo discriminado, que o título exemplificativo, respectivamente, as entidades **TRT 14 REGIÃO** - <http://www.trt14.jus.br/documents/10157/206cab01-dfc3-4270-a8b6-8259eb319569> (ITEM 9.1.3.1 e 9.1.3.3), **TRE SÃO PAULO** (item 2.2.1) <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-sp-pregao-eletronico-06-2014-contratacao-de-servicos-de-manutencao-de-extintores-de-incendio>, **MP-TO** (item 7.1 d) - <http://www.mpto.mp.br/intranet/ora/cpl/atuais/ED04812.pdf>, fazem por sua vez as exigências de comprovações perante o **INMETRO** e **Corpo de Bombeiros**.

Desta feita, deixamos desde já registrado que o item excluído, qual seja, item c) acima descrito passará, conforme fundamentação destacada, a possuir a seguinte redação e exigências:

- c) Apresentar o comprovante de cadastro no Corpo de Bombeiros e, ainda, apresentar o Certificado de Conformidade de Produto/Serviço junto ao INMETRO de acordo com a NBR 12962;

Tal alteração se faz necessária tendo em vista prezar pelo princípio da isonomia, não restringindo desta forma a concorrência, bem como a obtenção de melhor proposta no bem licitado.

Sendo assim, com fulcro no art. 21, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista que tal alteração irá acarretar mudança nas apresentações das propostas, informamos que a data de abertura da presente licitação se **dará no dia 23 de outubro de 2014 às 09:00 horas**, conforme publicação deste aviso e posterior envio a todas as empresas que retiraram o referido edital até o presente momento, inclusive com envio do edital devidamente retificado.

Sabáudia, 10 de Outubro de 2014.

Franciele Aparecida Moço Ribeiro

Pregoeira Interina e Presidente da Comissão de Licitação

Membros:

Susi Mara Dario Castilho

José Angelo Corradi

João Claudenir Bortolo

“Juntos construindo um futuro melhor”